



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.392.938/0001-06

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, e o(a) contratado(a) para o fim que a seguir se declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.392.938/0001-06, com sede a Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN, neste ato representa pelo seu presidente o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 627.095.504-15, Carteira de Identidade nº 1.081.280-SSP/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, com sede a, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor,,,, portadora do CPF nº, Carteira de Identidade nº, com endereço a Rua, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 24, inciso).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, conforme proposta apresentada pela mesma.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução direta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ (.....), referente aos produtos objeto deste.

4.2 - O pagamento será efetuado na seguinte forma: de acordo com o fornecimento das mercadorias.

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal

4.3 - A Contratante se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.2 - O prazo de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços será de 02(dois) dias úteis e o presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e termino em de de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Alexandria/RN, previstos no Orçamento Geral da Casa com as seguintes dotações: Recursos Próprios da Câmara Município de



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Alexandria/RN - 01 – LEGISLATIVO - 031 – Ação Legislativa - 001 – PROCESSO LEGISLATIVO - **2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA** - –

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços e/ou fornecimento.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços e/ou fornecimento solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADA

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

7.8 - Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Alexandria/RN, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Manoel Matias"

Travessa Benício Paiva, 216 – Centro - CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Alexandria/RN, de de 2022.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

CPF nº 627.095.504-15

Presidente

CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) CPF

02) CPF